



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 154/2014

## PROJETO DE LEI N° 154/2014.

Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 120,00% (cento e vinte por cento) os valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos do Município de Ivaiporã/PR, conforme critérios adotados no Código Tributário Municipal, para fins de lançamento e cobrança, a partir de 2015, dos tributos municipais sobre eles incidentes.

**Parágrafo único** Para os imóveis que tiverem alterações em suas características durante o exercício de 2014, conforme o respectivo Boletim de Informações Cadastrais, o reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor venal apurado em decorrência daquelas alterações.

**Art. 3º** Fica definido o teto mínimo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do valor correspondente a 01 (uma) UFI – Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã, aplicáveis aos casos existentes no atual cadastro municipal, e, conforme apontarem àqueles que foram praticados igual parâmetro (percentual da UFI), em momentos anteriores.

**Parágrafo único:** os valores que tratam o *caput* desse artigo aplicar-se-ão, ainda, aos casos em que a base de cálculo esteja defasada e não atinja ao valor correspondente de 01 (uma) UFI

**Art. 4º** O valor venal dos imóveis situados em loteamentos aprovados após a data da publicação desta Lei será fixado pela Administração Tributária com base nos respectivos valores de mercado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 154/2014

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 154/2014, o qual dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

Além de outras finalidades, o valor venal dos imóveis serve como base de cálculo para o lançamento e cobrança de tributos municipais, onde nos últimos anos houveram tão somente a correção dos valores venais (territoriais e prediais) pelos índices estabelecidos em Lei.

Em vista do crescimento e do desenvolvimento do Município como um todo, assim como dos investimentos efetuados pelo Poder Público, o valor venal dos imóveis encontra-se defasado, o qual pode ser comprovado por meio de tabela dos laudos de avaliação, apresentado em anexo I e II do presente Projeto de Lei.

Diante de tais circunstâncias, a administração municipal pretende reajustar os valores venais dos imóveis urbanos (terrenos e edificações) em 120,00% (cento e vinte por cento), calculados sobre os adotados no exercício de 2014, para fins de lançamento e cobrança, a partir de 2015, dos tributos municipais sobre eles incidentes.

O reajuste do valor venal dos imóveis urbanos no percentual acima referido tem os seguintes objetivos:

- adequar o seu valor, considerando-se, dentre outros aspectos, a valorização imobiliária e os investimentos realizados pelo Município, sem que o reajuste configure medida abusiva ou confisco, fazendo-se, por conseguinte, maior justiça tributária;
- manter o Município conceitualmente organizado na visão do Estado, para fins de obtenção de novos investimentos e parcerias;
- atualizar o valor patrimonial do Município, para determinação de sua capacidade financeira.

Cabe anotar que o assunto em tela, foi tratado durante a audiência pública ocorrida na data de 09 de dezembro de 2014, na Câmara de Vereadores, com ampla explanação sobre os critérios utilizados, os parâmetros comparativos e o alto grau de defasagem que desloca o Município no ranking estadual da eficácia tributária e aponta aos sinais de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pronunciamento do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Na oportunidade o assunto foi debatido entre todos os presentes para que fosse oportunizado o conhecimento sobre o assunto e, principalmente, para ciência que os valores praticados ainda mantém margem de defasagem se comparado à realidade imobiliária praticada no Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 154/2014

Finalmente, deve-se salientar, o entendimento do pronunciamento do Controlador Interno do Município proferido na audiência pública ocorrida na Câmara dos Vereadores, onde salientou que, recaem sobre as gestões que passaram e a atual, os sinais de alerta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que tenha-se maior controle e eficácia da gestão tributária, sob riscos de improbidade administrativa.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano de 2014, às 17:30 h para apreciação das seguintes matérias:

01 - **Projeto de Lei nº 150/2014 do Executivo, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.373/2006, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras do magistério público municipal, seus objetivos, diretrizes gerais dá outras providências.

02 - **Projeto de Lei nº 151/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

03 - **Projeto de Lei nº 152/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

04 - **Projeto de Lei nº 153/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

05 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 17/2014, ao Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 154/2014. Autoria: Ilson Donizete Gagliano, Fernando Rodrigues Dorta, Sebastião Bonfim Matheus e Edivaldo Aparecido Montanheri. (Altera o percentual de 120% para 80%, proposto no artigo 2º do projeto original)

06 - **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.

07 - **Projeto de Lei nº 161/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



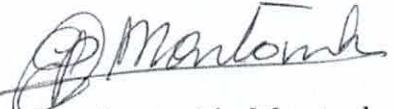
# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Proposta de Emenda Modificativa nº 16/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação à alínea "b" do inciso I e ao inciso III do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2014. Autoria: Nadir Maciel. (Alteração nos percentuais na referida alínea e inciso, propostos pelo projeto original)

09 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula: Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

  
José Aparecido Péres  
1º Secretário

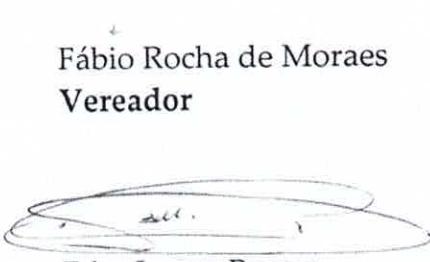
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2014.

  
Ailton Stipp Kulcamp

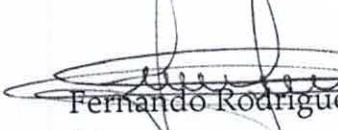
Vice-Presidente

  
Sebastião Bonfim Matos

2º Secretário

  
Fábio Rocha de Moraes

Vereador

  
Fernando Rodrigues Dorta

Vereador

  
Eder Lopes Bueno

Vereador

  
Ilson Donizete Gagliano

Vereador

Nadir Maciel  
Vereadora.